

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
01/2024

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 36.858.043,43
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 650.917,50
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,77%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2024	R\$ 2.567,84
No exercício financeiro 2025	R\$ 2.801,31
No exercício financeiro 2026	R\$ 2.801,31
Gastos com último impacto	R\$ 650.917,50
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$ 653.485,34
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	1,77%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 R\$ 36.858.043,43

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 R\$ 650.917,50

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês	1,77%
3.2 – Considerando	
3.2.1 – Para o exercício de 2024	1,77%
3.2.2 – Para o exercício de 2025	1,77%
3.2.3 – Para o exercício de 2026.....	1,77%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2024	2025	2026
	2.567,84	2.801,31	2.801,31

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

f

<p>PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p> <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475)</p> <p>É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 2780)</p>
---	---

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
UNIDADE: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

ÓRGÃO: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
UNIDADE: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
 Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
 Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000


2

() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 31 de janeiro de 2024.



JOSÉ FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038

DECLARAÇÃO

Eu, MÁRIO CESAR AJALA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 31 de janeiro de 2024.

MÁRIO CESAR AJALA
Ordenador de Despesa

